

Contrato de Locação de Bens Móveis

Nº 12/2024

Celebrado entre: _____

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] [REDACTED] 9, Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 76/2021 (Fixação e Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 315/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 215 – 05 de novembro de 2021, com os seguintes Pelouros: Finanças e Património Municipal; Contratação Pública; Águas e Saneamento; Aprovisionamento; Centro de Recolha Animal e Gabinete Médico Veterinário; Descentralização Administrativa (relação com as freguesias); Parque de Viaturas e Máquinas; Gabinete Jurídico e Contencioso; Plano de Risco contra a Corrupção; Cemitérios, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 209 – 27 de outubro de 2021 e no Diário de Notícias de 26 de outubro de 2021, páginas 30 a 32, adiante designado por Primeiro Outorgante _____

E _____

SEGUNDO OUTORGANTE : CENTROLIDER, GESTÃO DE FROTAS, LDA., pessoa coletiva e número único de matrícula 511 169 922, da Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Brava, com sede na Estrada Regional 104, n.º 84, freguesia e concelho da Ribeira Brava, representado neste ato pela procuradora Sónia Filipa Teixeira da Vargem, residente [REDACTED],

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.03.13 14:35:21 GMT

Assinada digitalmente por SÓNIA FILIPA TEIXEIRA DA
VARGEM
Data: 2024.03.14 11:48:51 GMT



titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED]
[REDACTED] representação e suficiência de poderes conferida pela procuração [REDACTED]
[REDACTED], adiante designado por Segundo Outorgante.-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de locação de bens móveis que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a locação de bens móveis em regime de aluguer operacional de veículos, adiante designado por AOV, correspondente aos lotes 3 e 4 do procedimento, a seguir identificados: -----

Lote 3: 6 Viaturas ligeiras de passageiros e mercadorias: -----

- 2 viaturas com capacidade para 5 passageiros com as seguintes Especificações técnicas: -----
 - Veículos de peso bruto até 3500 Kg que se destinam ao transporte de carga e passageiros -----
 - Pequeno Furgão -----
 - Capacidade para 5 passageiros, incluindo condutor -----
 - 5 Portas -----
 - Cilindrada de 1400 a 1600 cm3 (Diesel Sobrealimentado) -----
 - Potência de 100 a 120 CV -----
 - Travão disco as quatro rodas -----
 - Rádio -----
 - Sensores de estacionamento traseiros -----
 - Cor: Branco não metalizado -----
 - Bluetooth -----

- 4 viaturas com capacidade para 3 passageiros, com as seguintes Especificações técnicas: -----

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.03.13 14:35:21 GMT

Assinada digitalmente por SÓNIA FILIPA TEIXEIRA DA
VARGEM
Data: 2024.03.14 11:48:51 GMT



- Veículo com peso bruto até 3500 Kg que se destinam ao transporte de passageiros e carga ----
- Furgão/chassis cabina-----
- Uma das quatro viaturas deve vir equipada com uma rede metálica a separar a cabine dos passageiros e motorista, da caixa de carga, por forma a ventilar a caixa de carga e a permitir visualização da caixa de carga a partir da cabine dos passageiros e condutor-----
- Capacidade para 3 passageiros, incluindo condutor -----
- 4 portas -----
- Cilindrada entre 1400 a 1600 cm3 (Diesel Sobrealimentado)-----
- Potência 75 a 120 CV-----
- Travão disco as quatro rodas-----
- Rádio -----
- Sensores de estacionamento traseiros -----
- Cor: Branco não metalizado -----
- Bluetooth -----

Lote 4: 12 Viaturas ligeiras de passageiros e mercadorias com caixa de carga:-----

- 1 viatura com cabine dupla, com capacidade para 5 passageiros com caixa de carga, fechada (tipo “Hard top”), com as seguintes Especificações técnicas:-----
- Veículos Pick-Up com peso bruto até 3500 Kg que se destinam ao transporte de carga e passageiros -----
- Tracção 4x4 -----
- Cabine Dupla -----
- Capacidade para 5 passageiros, incluindo condutor -----
- Cilindrada entre 2200 e 3000 cm3 (Diesel – Sobrealimentado) -----
- Potência entre 145 e 170 CV -----
- Rádio -----
- Caixa de Carga Metálica e Fechada (tipo “Hard top” sem janelas) -----

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.03.13 14:35:21 GMT

Assinada digitalmente por SÓNIA FILIPA TEIXEIRA DA
VARGEM
Data: 2024.03.14 11:48:51 GMT



- Cor: Branco não metalizado -----
- Bluetooth-----
- 8 viaturas com cabine dupla, com capacidade para 5 passageiros com caixa de carga aberta em madeira com as seguintes Especificações técnicas: -----
- Veículos Pick-Up com peso bruto até 3500 Kg que se destinam ao transporte de carga e passageiros -----
- Tracção 4x4 -----
- Cabine Dupla -----
- Capacidade para 5 passageiros, incluindo condutor -----
- Cilindrada entre 2200 e 3000 cm3 (Diesel – Sobrealimentado) -----
- Potência entre 145 e 170 CV -----
- Rádio -----
- Caixa de Carga Madeira Aberta com abertura em ambas as laterais e na traseira -----
- Cor: Branco não metalizado -----
- Bluetooth
- 3 viaturas com cabine simples, com capacidade para 2 passageiros com caixa de carga aberta em madeira com as seguintes Especificações técnicas: -----
- Veículos Pick-Up com peso bruto até 3500 Kg que se destinam ao transporte de carga e passageiros -----
- Tracção 4x4 -----
- Cabine Simples -----
- Capacidade mínima para 2 passageiros, incluindo condutor-----
- Cilindrada entre 2200 e 3000 cm3 (Diesel – Sobrealimentado) -----
- Potência entre 145 e 170 CV -----
- Rádio -----
- Caixa de Carga Madeira Aberta com abertura em ambas as laterais e na traseira -----

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.03.13 14:35:21 GMT

Assinada digitalmente por SÓNIA FILIPA TEIXEIRA DA
VARGEM
Data: 2024.03.14 11:48:51 GMT



- Cor: Branco não metalizado -----
 - Bluetooth-----
2. No âmbito do presente contrato encontram-se incluídos os seguintes serviços associados: -----
- a) Gestão dos pedidos do Primeiro Outorgante; -----
 - b) Gestão de entrega dos veículos; -----
 - c) Gestão de pneus; -----
 - d) Serviço de combustível – não incluído; -----
 - e) Gestão de manutenção; -----
 - f) Gestão da documentação para cada veículo; -----
 - g) Gestão de impostos e da inspeção da periódica obrigatória; -----
 - h) Disponibilização de viatura de substituição; -----
 - i) Gestão de coimas; -----
 - j) Gestão de sinistros; -----
 - k) Seguros; -----
 - l) Serviço de restituição. -----

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**.

Cláusula 3ª

Entrega dos bens

1. Os veículos objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Secção de Parque de Viaturas, Máquinas e Auto Mecânica sita em Ribeira da Boaventura, 9100 – 138 Santa Cruz. -----

2. Simultaneamente com a entrega dos veículos, o Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos. -----
3. A restituição dos veículos será efetuada na morada da entrega dos mesmos, melhor identificada no n. 1 da presente cláusula. -----
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

Cláusula 4ª

Prazo de entrega

1. As viaturas devem ser entregues pelo Segundo Outorgante nos prazos a seguir indicados:-----

Lote	Data-limite de entrega
3	31-05-2024
4	21-05-2024

2. Caso nos referidos prazos o Segundo Outorgante não entregue as viaturas prontas a circular na via pública, ficará o mesmo responsável por proceder à entrega de viaturas de substituição, iguais ou equivalentes às adjudicadas, aprovadas pelo Primeiro Outorgante, até que aquelas se encontrem disponíveis para entrega. -----

Cláusula 5ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos do procedimento, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de **EUR 522.144,00 € (quinhentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e quatro euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido nos seguintes termos: -----

- **Lote 3: EUR 108.000,00€** (cento e oito mil euros), ao que corresponde uma renda mensal no valor de EUR 375,00 (trezentos e setenta e cinco euros) por veículo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- **Lote 4: EUR 414.144,00€** (quatrocentos e catorze mil, cento e quarenta e quatro euros), ao que corresponde uma renda mensal no valor de EUR 719,00 (setecentos e dezanove euros) por veículo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante será paga em rendas mensais certas, de acordo com o plano de pagamentos decorrente do regime jurídico aplicado ao presente processo e nas condições da proposta apresentada. -----
2. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais, a qual deverá ser remetida nos primeiros 5 dias de cada mês, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior. -----

Cláusula 7ª

Caução

Para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato, o segundo outorgante prestou caução no montante de EUR10.442,88 (dez mil quatrocentos e quarenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos), através da garantia bancária nº 2547.001407.493, emitido em 01 de março de 2024 por Caixa Geral de Depósitos S.A.. -----

Cláusula 8ª

Penalidades

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.03.13 14:35:21 GMT

Assinada digitalmente por SÓNIA FILIPA TEIXEIRA DA
VARGEM
Data: 2024.03.14 11:48:51 GMT

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a que se refere o contrato, até 20% do preço contratual; -----
 - b) Pelo incumprimento das obrigações referentes aos serviços associados, até 20% do preço contratual; -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual. -----
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento. -----
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 9ª

Gestor do Contrato

De acordo com a Proposta N.º 158/2023 aprovada em reunião de Câmara de 21/09/2023 através da deliberação nº 525-2023 e em reunião de Assembleia no dia 29/09/2023 pela deliberação nº 182-2023, foram nomeados gestores de contrato: -----

- Efetivo: [REDACTED]
[REDACTED], o qual tem como função acompanhar permanentemente a

execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

- Suplente: [REDACTED]
[REDACTED], o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 10ª

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante, ou os seus colaboradores tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras RGPD e da LPDP. -----
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido por este expressamente instruído, por escrito. -----
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----

6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; -----
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato outorgado com o Primeiro Outorgante. -----
7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador. -----
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra. -----

Cláusula 11ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. Por Deliberação da Assembleia Municipal no dia 29/09/2023 através da deliberação 182-2023, foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, em cumprimento com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 24º do articulado do Orçamento Municipal para 2023. -----
3. O procedimento por Concurso Público com publicação no JOUE foi autorizado por Proposta N.º 158/2023 aprovada em reunião de Câmara de 21/09/2023 através da deliberação nº 525-2023 e em reunião de Assembleia no dia 29/09/2023 pela deliberação nº 182-2023, tendo-lhe sido atribuído os seguintes cabimentos: Lote 3 – cabimento nº 729/2023 e para o Lote 4 - cabimento n.º 730/2023. -----
4. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de xx de fevereiro de 2024, do Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, tendo lhe sido atribuídos esses poderes através da proposta 189/2023 aprovada em reunião de Câmara no dia 19/10/2023 pela deliberação nº 552/2023. -----
5. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho do identificado Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, datado de 15 de fevereiro de 2024. -----
6. O encargo resultante do presente contrato é de: -----
 - **Lote 3 - 108.000,00€** (cento e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - **Lote 4 – 414.144,00€** (quatrocentos e catorze mil cento e quarenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.03.13 14:35:21 GMT

Assinada digitalmente por SÓNIA FILIPA TEIXEIRA DA
VARGEM
Data: 2024.03.14 11:48:51 GMT



7. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0213 - 020225-----
8. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foram atribuídos os seguintes compromissos, **Lote 3 - nº 2024/82 e para o Lote 4 - nº 2024/83.** --
9. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt.-----

Cláusula 12ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

www.acingov.pt, 13 de fevereiro de 2024.

-----O Primeiro Outorgante-----O Segundo Outorgante

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.03.13 14:35:21 GMT

Assinada digitalmente por SÓNIA FILIPA TEIXEIRA DA
VARGEM
Data: 2024.03.14 11:48:51 GMT

